



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, **EDSON RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: **BRANDALISE PORTALMED SST SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 07.127.755/0001-09

Endereço: Rua Brasil, n. 457, Centro, Videira - SC

Responsável: Evair Gilmar Brandalise

Contato: 49 3566-1006

Email: brandalise@portalmedsst.com.br

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	08 EDUCA 05 ADMIN 05 OBRAS 05 AGRICULT 05 URBANIS	EXA	ELABORAÇÃO DE PPP - SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PREVIDENCIARIO. (O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC E EM TODOS OS ÓRGÃOS DE	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00



08 SAUDE	GOVERNO ONDE HOVER TRABALHADORES ESTATUTÁRIOS E CLT VINCULADOS AO MUNICÍPIO)		
VALOR TOTAL DESTA ATA R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).			

3.2 A proponente vencedora deverá manter em arquivo permanente e próprio, **um prontuário** atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, descrevendo o estado clínico de cada servidor ou empregado público, para possíveis consultas do Departamento de Pessoal do Município.

3.3 A proponente vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

3.4 Para o item 1 do objeto a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá ser confeccionado por **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho** ou **01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho**.

3.5 Para o item 1 do objeto a elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser confeccionado por **01 (um) Médico do Trabalho** ou **Engenheiro de Segurança do Trabalho**.

3.5.1 Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do laudo mencionado no item 1.5, sobre a exposição a agentes insalubres, a proponente vencedora deverá justificar e fundamentar, por meio de documento, o que motivou a conclusão do laudo.

3.5.2 O laudo mencionado no item 1.5 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido laudo deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

3.6 Para o item 1 a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser confeccionado por **01 (um) Médico do Trabalho**.

3.6.1 O programa mencionado no item 1.6 deverá conter a relação de todos os servidores e empregados públicos, constando o nome, cargo, exames realizados (exame admissional, exame demissional, retorno ao trabalho e exame periódico), as datas das realizações dos exames, os riscos de exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

3.6.2 O programa mencionado no item 1.6 deverá ser confeccionado em folhas A4, tamanho da fonte em 11 ou 12, fonte Arial ou Times New Roman, margens superior, inferior e direita



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

de 2cm e margem esquerda de 3cm e espaçamento simples. O referido programa deverá ser entregue em documento físico e digitalizado, bem como deverá ser entregue em arquivo formato de texto (txt) quando o Município solicitar.

3.7 Para o **item 2** do objeto a proponente vencedora deverá fazer os exames periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pelo Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO.

3.8 Para os **itens 2 e 3** do objeto a proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda

3.9 Para o **item 2** do objeto a proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores efetivos e empregados públicos, no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda. A Junta Médica deverá realizar o Exame Admissional (Avaliação da Aptidão Física e Mental) preferencialmente no mesmo horário, sendo admitidos, no máximo, horários sequenciais.

3.10 Para o **item 2** do objeto a proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento das perícias médicas no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

3.10.1 A pasta da perícia será encaminhada, pelo Município, com 01 (um) dia de antecedência, por meio de malote. A proponente vencedora deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Fica Proibido:

- a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;
- b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

3.11 Para o **item 2** a proponente vencedora deverá disponibilizar agendamento do Exame de Retorno ao Trabalho e do Laudo Pericial no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

3.12 Para o **item 2** a proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Demissionais para servidores comissionados, agentes políticos e servidores contratados temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

3.13 Para o **item 1** quando houver contestação de laudo por parte do MUNICÍPIO, a proponente vencedora deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais ao Município.

3.14 Para os **itens 2, 3, 4 e 5**, quando houver contestação de perícias médicas, laudos periciais ou de exames, a proponente vencedora deverá realizar novamente a perícia médica ou exame sem custos adicionais ao Município.



3.15 Para os itens **2, 3, 4 e 5**, os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizados mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da proponente vencedora.

3.16 Para o **item 6** será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Pinheiro Preto, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

3.17 A proponente vencedora, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data dos exames pré-agendados deverá comunicar imediatamente o Departamento de Pessoal do Município de Pinheiro Preto e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

3.18 Todos os serviços a serem prestados pela proponente vencedora deverão ser previamente autorizados por servidor designado pelo Município de Pinheiro Preto.

3.19 Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente vencedora.

3.20 A proponente vencedora deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento, bem como deverá estar localizado no raio de até 30km do Município de Pinheiro Preto/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.20.1 O estabelecimento mencionado no item 1.18, deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.

3.20.2 Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover.

3.21 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.22 O Município de Pinheiro Preto poderá solicitar a qualquer momento que a proponente vencedora efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores e empregados públicos.

3.23 Os profissionais da proponente vencedora devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da proponente vencedora selecionar servidores para atendê-los.



3.24 A proponente vencedora deverá seguir a legislação abaixo mencionada:

- a) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo a condições mínimas de segurança e higiene;
- b) A Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que complementa a Lei nº 6.514/1977, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais de Pinheiro Preto, Lei Complementar 016/92.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**

- **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36**

- **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.3. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.5. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.6. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Administração, sem justificativa aceitável;

7.5.7. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.8. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 17 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDSON RABUSKE

Prefeito Municipal

BRANDALISE PORTALMED SST

Evair Gilmar Brandalise



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Testemunhas:

Letícia Maculan Scalco

CPF 074.047.289-59

Ana Paula Demori Carletto

CPF 949.608.529-68